



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO Nº 077/2017

ÓRGÃO CONSULTOR: Secretaria Municipal de Saúde.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba.

ASSUNTO: Análise do resultado do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.001.2017.PMM.SESAU.

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL. LICITAÇÃO FRACASSADA. PARECER PELA REGULARIDADE DO FEITO COM RECOMENDAÇÃO DE REPETIÇÃO DO CERTAME.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos do processo nº 017/2017/SESAU para análise desta assessoria jurídica acerca do resultado do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.001.20/17.PMM.SESAU. 1

Segundo relatório emitido pela Divisão de Licitação, retirou o edital e compareceu ao certame unicamente a empresa ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.747.686/00001-56.

Depois de credenciada e classificada a proposta para a fase de lances e selecionado os melhores preços, passou-se a fase de habilitação, tendo sido constatado o descumprimento das exigências constantes do edital relativamente aos itens 9.3.1.1, 9.5.7, 9.4.2 e 9.3.3, razão pela qual a empresa foi declarada inabilitada e o certame considerado fracassado.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

2. PARECER

Analisando os autos, verifica-se que houve plena divulgação da realização do certame, entretanto, na data aprazada para a sessão pública, somente um interessado compareceu, tendo o mesmo sido inabilitado. Trata-se de situação etiquetada pela doutrina como licitação fracassada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Inobstante tal situação autorize a contratação direta nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/96, recomenda-se a repetição do certame, pois, a princípio, não se vislumbra nenhum prejuízo para a Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opinamos pela regularidade do feito, recomendando-se a repetição do certame na tentativa de obter a proposta mais vantajosa para o objeto.

Cumprido salientar que a referida análise limita-se aos aspectos jurídicos, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros que extrapolem a alçada deste órgão consultivo e, aqueles que exijam o exercício da competência e discricionariedade administrativa a cargo dos setores responsáveis por emitir suas considerações acerca dos assuntos objeto de averiguação.

É o parecer.

Mocajuba/PA, 30 de junho de 2017.

GERCIONE MOREIRA SABBÁ

Advogado - OAB/PA 21.321